



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

## LEI Nº 881, DE 23 DE AGOSTO DE 2004

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005.**

### O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que Câmara Municipal de São João, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município de São João, para o exercício de 2005, em cumprimento aos princípios constantes na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias, compreendendo:

- I - as metas fiscais;
- II - as prioridades da Administração Pública Municipal extraídas do Plano Plurianual 2002 a 2005;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do Orçamento;
- V - as disposições sobre a dívida pública;
- VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;
- VIII - as disposições relativas à destinação de recursos provenientes de operações de crédito;
- IX - as disposições transitórias;
- X - demais disposições.

#### I - DAS METAS FISCAIS

**Art. 2º** As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública, para os exercícios de 2005 a 2007, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, estão identificadas no **Anexo III** desta Lei.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

## II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 3º** As prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar de acordo com as especificadas na Lei nº 797/2001 (Plano Plurianual – 2002 a 2005), com as alterações efetuadas pela Lei nº 847, de 25 de junho de 2003, com as definidas no **Anexo II**, desta Lei, e quantificadas no Orçamento para o exercício financeiro de 2005.

## III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 4º** O Orçamento Fiscal para o exercício de 2005 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das administrações direta e indireta.

**Art. 5º** A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos para os próximos exercícios deverá obedecer à disposição constante no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 6º** Para efeito da Lei Orçamentária, entende-se por:

**Programa:** instrumento de organização da ação governamental, através do qual são estabelecidos objetivos e metas quantificáveis ou não, que serão cumpridas através da integração de um conjunto de esforços com recursos humanos, materiais e financeiros a ele alocados e com custo global determinado.

**Atividade:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo.

**Projeto:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo.

**§ 1º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando valores, metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** Cada projeto ou atividade, estará vinculado a uma função e subfunção.

**Art. 7º** A elaboração do Orçamento Fiscal discriminará a despesa, por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesas, com as respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa, de conformidade com a Portaria Interministerial n.º 163, de 04.05.2001.

**Art. 8º** A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

- I - mensagem;
- II - Projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 9º** Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

- I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II - sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III - legislação da receita;
- IV - quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

## IV - DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 10.** Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes desta Lei.

**Art. 11.** As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Constituição Federal do Brasil.

**Art. 12.** Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas nesta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 13.** A concessão de novos auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através de lei específica.

**Art. 14.** O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e, na manutenção da Saúde Pública Municipal, o percentual mínimo de 15%, definido pela Emenda Constitucional nº 29.

**Art. 15.** A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2005, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e a observância dos princípios da publicidade e do amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**§ 1º** A programação orçamentária e financeira do Poder Executivo visa o cumprimento do disposto no caput deste artigo.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças, deverá:

I - publicar, através do Jornal Oficial do Município, para livre acesso a todo cidadão, os dados e informações descritos no art. 48, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 16.** O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando as limitações da Emenda Constitucional n.º 25.

**Art. 17.** A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada ao Poder Executivo até 30 de agosto de 2003, para a consolidação do Orçamento Geral do Município.

**Art. 18.** A programação de investimentos do Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá apresentar consonância com as prioridades municipais que serão incluídas no Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005.

**Parágrafo Único.** As obras já iniciadas, sob a responsabilidade do Município, terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade.

**Art. 19.** As despesas destinadas ao pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas na unidade orçamentária: “Encargos Gerais do Município”.

§ 1º Os recursos alocados no Projeto de Lei Orçamentária com destinação prevista ao contido no caput deste artigo, somente poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, desde que já tenha sido atendida a obrigação.

§ 2º A relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, inscritos até 1º de julho de 2004, a serem incluídos no orçamento de 2005, especificando:

- I - número da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo de causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- IV - enquadramento (alimentar ou não alimentar);
- V - data da inscrição do precatório no órgão/unidade;



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

VI - nome do beneficiário;

VII - valor do precatório a ser pago com atualização até 1º de julho de 2004;

VIII - cópia do ofício requisitório, no caso de precatórios trabalhistas, e cópia da requisição de pagamento, no caso de ação cível.

**Art. 20.** O Projeto de Lei Orçamentária do exercício de 2005, alocará recursos do Município, aos Órgãos do Poder Executivo, após deduzidos os recursos destinados:

I - ao Legislativo;

II - ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo;

III - ao pagamento do serviço da dívida;

IV - à manutenção e desenvolvimento do ensino público, correspondendo a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, de acordo com o art. 212 da Constituição Federal;

V - aos empréstimos e contrapartidas de programas objetos de financiamento;

VI - ao pagamento de precatórios inscritos até 1º de julho de 2003;

VII - à reserva de contingência, de acordo com o especificado nesta Lei;

VIII - à manutenção da Saúde Pública Municipal, correspondendo a no mínimo 15%, da receita de impostos, de acordo com a Emenda Constitucional nº 29.

**Art. 21.** Os recursos remanescentes serão distribuídos para os demais órgãos da Administração Municipal.

**Art. 22.** A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência, em montante definido com base na receita corrente líquida de no mínimo 0,5% (meio por cento), destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, podendo o valor excedente ser utilizado para outras dotações orçamentárias.

**Art. 23.** As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e as determinações emanadas dos setores competentes da área.

**Art. 24.** A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e à participação comunitária.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

**Art. 25.** O Poder Executivo fica autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, servindo como recursos os constantes do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964;

II - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

**Art. 26.** Em decorrência ao disposto no art. 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar, por órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

**Parágrafo único.** As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso I, do art. 24 desta Lei.

**Art. 27.** A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - modernização na ação governamental.

**Art. 28.** A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes na Lei Complementar nº 101, de 04-05-2000, tendo seu valor fixado em reais com base na previsão de receita.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos de unidade imobiliária;

II - a expansão do número de contribuintes;

III - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos, monetariamente, segundo a variação do INPC, que também é base para correção da Unidade Fiscal do Município - UFM.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

## V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 29.** A Lei Orçamentária de 2005 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 30% da Receita Corrente Líquida, apurada até o último bimestre anterior à realização da operação, na forma estabelecida na LRF (arts 30, 31 e 32).

**Art. 30.** A contratação de operação de crédito dependerá de autorização em lei específica, conforme art. 32, I, da LRF.

**Art. 31.** Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 29 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 11 desta Lei, conforme art. 31, § 1º, II da LRF.

## VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 32.** Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos de alterações na Legislação Tributária até 31 de dezembro de 2004, em especial:

- I - a concessão e redução de isenções fiscais;
- II - a revisão de alíquotas dos tributos de competência;
- III - o aperfeiçoamento da cobrança dos tributos da Dívida Ativa do Município.

**Parágrafo único.** Para fins deste artigo deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

## VII - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL

**Art. 33.** O Poder Executivo publicará, na forma da Lei Orgânica Municipal, a relação do quadro geral de pessoal do Executivo, inclusive cargos Comissionados e respectivas dotações.

**Art. 34.** Os Poderes Executivo e Legislativo terão como parâmetros, na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71 da Lei Complementar n.º 101, de 04-05-2000, a despesa da folha de pagamento de agosto de 2004, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos, aumento real, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos e empregos públicos, sem prejuízo do disposto no art. 31 desta Lei.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

**Art. 35.** No exercício de 2005, somente poderão ser admitidos servidores, observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal e no art. 31, desta Lei, se:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 28 desta Lei, considerados os cargos transformados ou ampliados, previstos no parágrafo único do mesmo artigo, bem como aqueles criados de acordo com o art. 31 desta Lei;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

**Art. 36.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos art. 20 e 71, da Lei Complementar n.º 101, de 04-05-2000.

**Parágrafo único.** Aos servidores públicos municipais fica assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Art. 37.** O disposto no § 1º do art. 18, da Lei Complementar n.º 101, de 04-05-2000, aplica-se, exclusivamente, para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Art. 38.** As despesas com pessoal do Legislativo Municipal, inclusive a remuneração dos agentes políticos e encargos patronais, não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do art. 71, da Lei Complementar n.º 101, de 04-05-2000 ou da Emenda Constitucional n.º 25.

## VIII - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESTINANAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 39.** O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito, por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito, até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

**Art. 40.** O valor das Operações de Crédito orçadas para o exercício não poderá ser superior ao montante das despesas de capital fixadas no orçamento.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

## IX - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 41.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2005 deverá também considerar as disposições das demais normas legais que virem a ser aprovadas até à data de seu encaminhamento ao Legislativo Municipal.

## X - DEMAIS DISPOSIÇÕES

**Art. 42.** As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão ser elaboradas em conformidade com a Lei Municipal nº 797/2001 (Plano Plurianual), com o art. 33, da Lei nº 4.320/64, com as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e com as metas e prioridades constantes desta Lei.

**Art. 43.** Os Poderes deverão manter sistema de registro, avaliação, atualização e controle de seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real Patrimônio Líquido do Município.

**Art. 44.** Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2005, ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

**§ 1º** Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá:

I - de estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II - de publicar até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas, limitar empenho e movimentação financeira da Prefeitura e da Câmara;

III - a cada seis meses emitir Relatório de Gestão Fiscal;

IV - dos Planos, LDO, Orçamento, Prestação de Contas, Parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados e ficarão à disposição da comunidade, na Câmara Municipal.

**Art. 45.** Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênios, termos novos e dar continuidade aos já em curso para todos os órgãos da Administração Municipal, inclusive participar de consórcios com outros municípios.

**Art. 46.** Ficam incorporadas, nesta Lei, as prioridades levantadas pelas entidades urbanas e rurais do Município para o Orçamento Comunitário.

**Art. 47.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 76.995.422/0001-06**

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: [pref\\_saojoao@sudonet.com.br](mailto:pref_saojoao@sudonet.com.br)

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 23 de agosto de 2004.

**DIRCEU MEZZAROBA**

Prefeito Municipal

**OVILDO PEDROLO**

Secretário de Administração e Finanças

**LEI Nº 881, DE 23 DE AGOSTO DE 2004**

**ANEXO I**



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

<b>CÓDIGO DO ÓRGÃO E DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS E DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</b>
<b>01.000</b>	
01.001	<b>PODER LEGISLATIVO</b>
<b>02.000</b>	Câmara Municipal
02.001	
02.002	<b>GOVERNO MUNICIPAL</b>
	Gabinete do Prefeito
<b>03.000</b>	Assessoria de Indústria, Comércio e Turismo
03.001	
03.002	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>
03.003	<b>Gabinete do Secretário</b>
	<b>Departamento de Contabilidade</b>
<b>04.000</b>	<b>Encargos Gerais do Município</b>
04.001	
04.002	<b>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO</b>
04.003	<b>Ensino Fundamental</b>
04.004	<b>Educação Infantil</b>
	<b>Educação de Jovens e Adultos</b>
<b>05.000</b>	<b>Educação Especial</b>
05.001	
05.002	<b>SUBDIVISÃO DE CULTURA, ESPORTES E LAZER</b>
	<b>Seção de Cultura</b>
<b>06.000</b>	<b>Subdivisão de Esportes e Lazer</b>
06.001	
	<b>DEPARTAMENTO DE SAÚDE</b>
<b>07.000</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>
07.001	
	<b>DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL</b>
<b>08.000</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>
08.001	
08.002	<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>
08.003	<b>Departamento de Agropecuária e Meio ambiente</b>
	<b>Subdivisão de Serviços Públicos</b>
<b>90.000</b>	<b>Divisão de Viação</b>
99.999	
	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>
	Reserva de Contingência



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

## LEI Nº 881, DE 23 DE AGOSTO DE 2004

### ANEXO II

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

##### 1. LEGISLATIVO MUNICIPAL - CÂMARA MUNICIPAL

###### Função: LEGISLATIVA

- 1.1 - realizar a manutenção das atividades da Câmara Municipal;
- 1.2 - dar continuidade e aperfeiçoamento ao Processo Legislativo, no atendimento às matérias de competência da Câmara e do interesse Municipal;
- 1.3 - aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
- 1.4 - atender as necessidades de equipamentos e material permanente, de acordo com as atividades da Câmara;
- 1.5 - participar de eventos promovidos que possam ajudar e contribuir com o aperfeiçoamento dos Vereadores;
- 1.6 - manter entrosamento permanente com as associações e órgãos que prestam assistência às Câmaras;
- 1.7 - revisar a Lei Orgânica Municipal.

##### 2. GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

###### Função: ADMINISTRAÇÃO

- 2.1 - manter as atividades do Gabinete do Prefeito;
- 2.2 - manter o Conselho Municipal de Desenvolvimento.

###### Função: SEGURANÇA

- 2.3 - apoiar o Conselho Municipal de Segurança;
- 2.4 - realizar campanha de combate às drogas;
- 2.5 - apoiar a Comissão Municipal de Defesa Civil;



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

2.6 - manter o Fundo Municipal de Trânsito.

## **Função: INDÚSTRIA**

2.7 - realizar uma obra para fomento à produção industrial;

2.8 - adquirir 10 máquinas e/ou equipamentos industriais para incentivo a indústrias;

2.9 - manter a Agência do Trabalhador e o Banco Social;

2.10 - apoiar treinamento e qualificação de 80 trabalhadores;

2.11 - manter os incentivos à industrialização e à geração de emprego e renda, através da cessão de barracões;

2.12 - incentivar a agroindustrialização e a Coais;

2.13 - executar mais 15%, da infraestrutura da Área Industrial do Município.

## **3 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

### **Função: ADMINISTRAÇÃO**

3.1 - manter as atividades da Administração Geral da Prefeitura;

3.2 - manter assessoria jurídica com dois profissionais;

3.3 - realizar mais 10% da modernização administrativa, visando a integração dos sistemas informatizados, bem como a unificação destes;

3.4 - adquirir equipamentos e material permanente, de acordo com as necessidades;

3.5 - manter as atividades relacionadas a Recursos Humanos de 330 servidores;

3.6 - realizar treinamento para 50 servidores;

3.7 - realizar a publicidade de cerca de 500 atos oficiais;

3.8 - adquirir um veículo para a Administração;



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

3.9 - apoiar entidades como: AMSOP, IBAM, AMP, Agência de Desenvolvimento Regional e outras de interesse da Administração;

3.10 - oferecer premiação como incentivo ao recolhimento regular de tributos municipais;

3.11 - manter as atividades do Departamento de Contabilidade e da Divisão de Tributação e Fiscalização;

3.12 - desenvolver as atividades de planejamento, programação, organização, coordenação, controle e execução, observando as leis vigentes, o detalhamento das metas globais para o Município, mantendo as atividades anteriormente criadas e implantando projetos e programas através dos órgãos da Estrutura Organizacional da Administração Municipal;

3.13 - desenvolver programa de Identificação Institucional do Município para torná-lo conhecido regional e nacionalmente;

3.14 - perseguir na identificação de potencial turístico do Município;

3.15 - aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamento e controle interno;

3.16 - estabelecer, de acordo com a legislação vigente, as diretrizes de Política Tributária e Financeira do Município;

3.17 - prosseguir com a reforma do prédio da Prefeitura.

## **Função: ENCARGOS ESPECIAIS**

3.18 - manter os encargos com 29 inativos do Município;

3.19 - realizar as contribuições ao PASEP;

3.20 - realizar a amortização da Dívida Fundada Contratada com o Paraná Urbano  
- PPU;

3.21 - realizar a amortização da Dívida confessada com o INSS, FGTS e PASEP;

3.22 - atender precatórios e sentenças judiciais.

## **4 .SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

### **Função: EDUCAÇÃO**

4.1 - manter as atividades do Departamento de Educação, Cultura e Esportes;



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

- 4.2 - manter as atividades do Ensino Fundamental e do FUNDEF;
- 4.3 - auxiliar no transporte de cerca de 250 estudantes do Pós-médio e 3º Grau que estudam em outras cidades;
- 4.4 - manter duas turmas de Educação Especial;
- 4.5 - manter quatro turmas do Ensino Supletivo, de Jovens e Adultos;
- 4.6 - manter o fornecimento de 300.000 mil refeições na Merenda Escolar;
- 4.7 - manter as Creches Municipais, atendendo cerca de 130 crianças;
- 4.8 - manter a Educação Infantil para cerca de 310 alunos;
- 4.9 - ampliar e informatizar o acervo da Biblioteca Municipal, equipar e ampliar as bibliotecas nos Núcleos Municipais de Educação;
- 4.10 - promover exposições artístico-artesanais;
- 4.11 - firmar convênios e subvencionar as Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais, visando a manutenção descentralizada das Unidades Escolares;
- 4.12 - manter a Escola Semiprofissionalizante e Projeto Semear Galha Azul, através de subvenção ao Conselho Comunitário de São João;
- 4.13 - manter o Ensino Fundamental para cerca de 1.400 alunos;**
  - 4.14 - oferecer transporte escolar gratuito para cerca de 1.200 estudantes/dia, das Redes Municipal, Estadual, Particular e Filantrópica de Ensino, durante 200 dias letivos/ano;
  - 4.15 - adquirir cerca de 140 unidades de móveis e utensílios para atender as necessidades das atividades escolares;
  - 4.16 - instalar um “Laboratório de Informática” para uma escola municipal e ampliar os demais existentes;
  - 4.17 - oferecer treinamento e/ou aperfeiçoamento para cerca de 110 servidores (professores, pessoal administrativo e de serviços gerais) da Rede Municipal de Ensino;
  - 4.18 - reformar duas Escolas Municipais;



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

4.19 - adquirir cerca de 1.500 volumes de livros para o acervo das bibliotecas das escolas e Biblioteca Pública;

4.20 - apoiar, pedagogicamente, os núcleos Municipais de Educação, da Rede Municipal de Ensino;

4.21 - construir 10 abrigos de ônibus, para alunos usuários do transporte escolar;

4.22 - manter o ensino de língua inglesa, na Rede Municipal de Ensino;

4.23 - construir uma quadra esportiva coberta na Escola São João.

## **Função: CULTURA**

4.24 - realizar a reforma da Casa da Cultura;

4.25 - continuar com a instalação do acervo do Museu Municipal;

4.26 - patrocinar os festejos de aniversário do Município: Fogueira, Festicasa, Xadrez e outros;

4.27 - subvencionar e apoiar o Coral Municipal;

## **Função: DESPORTO E LAZER**

4.28 - continuar a construção do Módulo Esportivo em mais 20% da obra;

4.29 - manter a Comissão Municipal de Esportes;

4.30 - coordenar, desenvolver e estimular as atividades de esporte e recreação para crianças e jovens, matriculados ou não na Rede Municipal de Ensino, apoiando as escolinhas de craques de handebol, de vôlei, de futebol de salão, de futebol e eventos locais e regionais de esportes;

4.31 - promover campeonatos municipais na diversas modalidades de esportes, preparando grupos para representarem o Município em competições municipais ou fora dele.

## **DEPARTAMENTO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

## Função: SAÚDE

4.32 - manter as atividades do Departamento de Saúde e Fundo Municipal de Saúde;

4.33 - manter os programas: Saúde do Escolar, do Hipertenso, de Vigilância Sanitária, de Órteses e Próteses, Saúde da Mulher e da Criança, Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde e de Atendimentos de Urgência e Emergência;

4.34 - manter assistência médica básica oferecendo, no mínimo, de 24.000 consultas médicas/ano;

4.35 - manter o fornecimento de medicamentos gratuitos, na Farmácia do Centro de Saúde, para 60.000 atendimentos/ano;

4.36 - manter o Consórcio Intermunicipal de Saúde, da 7ª Regional de Saúde, para oferecer Assistência Especializada a cerca de 7.000 municípios usuários da Saúde Pública Municipal;

4.37 - realizar cerca de 13.200 procedimentos odontológicos durante o ano;

4.38 - oferecer cerca de 14.000 exames laboratoriais através do laboratório de análises do Posto de Saúde, do CRE, ou de outros laboratórios terceirizados;

4.39 - oferecer, de acordo com as possibilidades, cerca de 750 atendimentos psicológicos;

4.40 - oferecer treinamento para aperfeiçoamento de 40 servidores que atuam na área de saúde;

4.41 - adquirir cerca de oito unidades de móveis e utensílios necessários ao desempenho das atividades;

4.42 - oferecer cerca de 2.000 exames de RX;

4.43 - oferecer cerca de 600 exames de Eletrocardiograma;

4.44 - realizar oito campanhas de prevenção à Saúde Pública;

4.45 - manter e ampliar o SIM (Sistema de Inspeção Municipal);

4.46 - manter kit básico de medicamentos e atendimento dentário, nos Postos de Saúde dos Distritos de Nova Lourdes, Vila Paraíso, Dois Irmãos e Ouro Verde, com Auxiliar de Enfermagem em período integral, realizando atendimento dentro de sua competência profissional;



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

4.47 - celebrar convênios ou contratos entre o setor público e entidades privadas, no que tange à prestação de serviços ligados à saúde;

## **Função: SANEAMENTO**

4.48 - realizar uma campanha de limpeza de córregos;

4.49 - ampliar, em cerca de 200 metros, a rede de água potável;

4.50 - manter a Usina de Reciclagem de Lixo e a coleta seletiva de lixo urbano em cerca de 1.500 domicílios;

4.51 - ampliar, em aproximadamente 100 metros, a rede de Esgoto Sanitário.

## **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **Função: ASSISTÊNCIA SOCIAL**

4.52 - manter as atividades do Fundo Municipal de Assistência Social;

4.53 - incentivar e subsidiar a construção e/ou melhoria de 20 unidades habitacionais para famílias carentes do Município;

4.54 - manter, construir, equipar e reformar obras destinadas ao uso social e/ou comunitário (centros comunitários);

4.55 - manter os programas de assistência ao menor, à criança e ao de amparo à velhice;

4.56 - manter o programa de “Cestas Básicas”, fornecendo 1.200 cestas a pessoas carentes;

4.57 - apoiar cerca de 150 portadores de deficiência;

4.58 - subvencionar a A.P.M.I, para atuar com cerca de 1.000 famílias, ligadas aos clubes de mães;

4.59 - oferecer cerca de 2.200 atendimentos à população de baixa renda, com auxílios assistências, funerais, registro civil de: nascimento, óbito, casamento, identificação, defensoria pública e deslocamentos;

4.60 - apoiar a realização de 5 eventos voltados à geração e complementação de



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

renda;

4.61 - adquirir equipamentos, móveis e utensílios para manter os serviços criados;

4.62 - manter os programas: Piá no Ofício, Piá no Karatê e o Programa de Atenção Integral à Família - PAIF;

4.63 - beneficiar a mulher carente com exames preventivos, enxovais para bebê, palestras nas localidades do interior e sede do Município, apoio ao planejamento familiar, realização de laqueaduras recomendadas pelos médicos;

4.64 - manter, em parceria, com o Município de Chopinzinho, a CASA LAR, para oferecer atendimento adequado a menores abandonados e em situação de risco social;

4.65 - manter o programa social denominado VIVER MELHOR, com vistas a melhorar as condições de ocupação de mão-de-obra, frentes de trabalho, de saúde, saneamento, alimentação, higiene, habitação e educação das famílias, em conformidade com a Lei nº 669, de 25.02.97;

4.66 - custear despesas com asilos, aluguel, água, luz, planos de saúde, passagens para idosos e pessoas enfermas;

4.67 - Manter o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, gestor do Conselho Tutelar;

4.68 - desenvolver campanha de combate às drogas entre crianças, adolescentes e jovens, no âmbito municipal;

## 5. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### Função: AGRICULTURA

5.1 - manter as atividades do Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente, coordenando, supervisionando e executando atividades relacionadas com o acompanhamento de projetos quanto à sua elaboração, execução e avaliação, desenvolvendo e mantendo as atividades na área de manejo integrado de solo em microbacias e assistência técnica ao produtor rural;

5.2 - promover, incentivar e desenvolver técnicas orientadas para a diversificação de culturas e atividades nas pequenas e médias propriedades rurais, visando a melhoria da qualidade de vida da população rural e sua fixação no campo;

5.3 - manter o Viveiro Municipal, visando a produção de 100.000 mudas de árvores/ano;

5.4 - realizar uma campanha de conscientização sobre poluição da natureza, de



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

destinação de vasilhames de agrotóxicos e de Febre Aftosa;

5.5 - apoiar a instalação de dois abastecedores comunitários, em parceria com associações de agricultores;

5.6 - apoiar a realização de uma campanha de combate à formiga cortadeira;

5.7 - incentivar a comercialização da produção para cerca de 20 produtores;

5.8 - apoiar a Associação de Apicultores;

5.9 - realizar ou participar de cerca de oito eventos, locais ou regionais, de discussão das atividades agrícolas;

5.10 - apoiar a qualificação profissional para cerca de 80 produtores, estimulando a participação em treinamentos e visitas técnicas e de estudos e a divulgação de novas tecnologias para o meio rural;

5.11 - diversificar e ampliar a assistência técnica aos produtores rurais, especialmente aos micros e pequenos produtores, firmando, se possível, convênio com o CEFET, SENAR, ESCOLAS AGRÍCOLAS e órgãos afins;

5.12 - continuar com o programa de melhoria genética do gado leiteiro e de suínos;

5.13 - apoiar a cadeia produtiva do leite;

5.14 - adquirir duas unidades de equipamentos e/ou material permanente para atender as necessidades do Departamento;

5.15 - manter convênio com a EMATER, visando a manutenção de 2 técnicos;

## DIVISÃO DE VIAÇÃO E SUBDIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### **Função: URBANISMO**

5.16 - manter as atividades da Subdivisão de Serviços Públicos;

5.17 - realizar a pavimentação, recuperação e/ou conservação de 5.000 m<sup>2</sup> de vias urbanas;

5.18 - realizar mais 20% da sinalização de vias urbanas;

5.19 - realizar mais 25% da implantação do Parque Ambiental;

5.20 - adquirir terrenos;



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

- 5.21 - realizar a iluminação de um trevo;
- 5.22 - realizar mais 10% da remodelação da Praça São Pedro;
- 5.23 - construir abrigos para ponto de ônibus urbanos na sede do Município;
- 5.24 - construir uma galeria urbana, na sede do Município;
- 5.25 - manter a coleta de lixo em 1.480 domicílios;
- 5.26 - manter, cerca de 900, pontos de iluminação pública;
- 5.27 - manter a prestação de serviços de limpeza pública, no perímetro urbano e arredores, da sede do Município e nas sedes dos Distritos;
- 5.28 - planejar e executar obras de arborização às margens das ruas e avenidas da cidade, nas praças e em áreas de propriedade do Município;
- 5.29 - desenvolver, com os proprietários de imóveis, programa de melhoria nos passeios e nas laterais das vias públicas, visando o embelezamento da cidade;
- 5.30 - construir cerca de 100 metros de rede de tubulação para águas pluviais;
- 5.31 - realizar a construção de 200 m<sup>2</sup> de muro de arrimo e passeios urbanos.

## **Função: TRANSPORTE**

- 5.32 - manter as atividades da Divisão de Viação;
- 5.33 - continuar os trabalhos de adequação e cascalhamento em cerca de 30 km de estradas do sistema viário do Município;
- 5.34 - conservar e/ou revestir 300 km de estradas vicinais;
- 5.35 - realizar a pavimentação, com calçamento, de 4,0 km de estradas vicinais;
- 5.36 - realizar a construção e reforma de cerca de 20 pontes e/ou bueiros;
- 5.37 - adquirir duas unidades (máquinas ou veículos ou equipamentos) para o Serviço Rodoviário do Município;
- 5.38 - promover a manutenção e recuperação de máquinas e veículos;



## **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 76.995.422/0001-06**

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: [pref\\_saojoao@sudonet.com.br](mailto:pref_saojoao@sudonet.com.br)

- 5.39 - realizar melhorias em no mínimo 100 entradas de propriedades rurais;
- 5.40 - manter a atividade infra-estrutura viária.